

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A.
CNPJ:	74.267.170/0001-73
PM110P3	MODALIDADE: POPULAR
PROCESSO SUSEP Nº:	15414.003600/2011-04

II - GLOSSÁRIO

-
- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
 - **Titular** – é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
 - **Cedente** – é o próprio Titular que, de acordo com as Condições Gerais deste Título, cede o direito de resgate à instituição indicada no material de comercialização.
 - **Cessionário** – é a instituição que está indicada no material de comercialização, que é o beneficiário da cessão do resgate.
 - **Capital** – é o valor constituído na Reserva de Capitalização.
 - **Capital Nominal** – corresponde ao valor do Título ao final do prazo de vigência, sem considerar a atualização monetária, **considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.**
 - **Data de Atualização** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III - OBJETIVO

3.1 - **Este Título restituirá ao final de sua vigência valor inferior ao total dos pagamentos efetuados.** A contratação deste Título é apropriada principalmente na hipótese do Subscritor estar interessado em participar dos sorteios. Consulte a tabela de resgate para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do Título.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento.

VI - PAGAMENTO(S)

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em 24 (vinte e quatro) parcelas, nas respectivas datas de vencimento.

6.2 - **O não pagamento de apenas uma parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.**

6.3 - **O Título poderá ser reabilitado com a quitação da parcela em atraso e desde que não tenha havido o cancelamento do Título.**

6.4 - **O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito a participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.**

6.5 - Em caso de pagamentos efetuados após as respectivas datas de vencimento e quando os mesmos forem realizados antes do próximo vencimento, a Icatu Capitalização arcará com a atualização monetária e com os juros do período entre a data do vencimento e a data do pagamento, como se os pagamentos tivessem sido efetuados em dia, na mesma forma item 9.1.

6.6 - A Empresa prorrogará a vigência do título de capitalização, adicionando os meses correspondentes ao atraso ocorrido, por tantos meses quantos forem os meses em atraso, participando o Titular dos sorteios previstos no(s) mês(es) de prorrogação, **salvo em caso de cancelamento**.

6.7 - Os valores das parcelas serão reajustados anualmente na data de aniversário do Título, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de sua aplicação.

6.7.1 - Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado o índice definido pelo CMN-Conselho Monetário Nacional que vier a substituir o IPCA/IBGE, e que estará relacionado às metas de inflação do Governo Federal.

VII – CANCELAMENTO

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor solicitar o cancelamento, deixar de efetuar o pagamento de 2 (dois) meses (consecutivos) durante a vigência, ou quando do término de vigência do Título, respeitando as condições descritas no item X destas Condições Gerais.

VIII - CARÊNCIA

8.1 - Carência para Resgate Antecipado

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular após 6 (seis) meses do início de vigência, desde que o Título esteja cancelado conforme previsto no item 7.1 acima.

IX - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

9.1 - A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente na Data de Atualização pela **TR - Taxa de Remuneração Básica Aplicada à Caderneta de Poupança**, do primeiro dia do mês de referência e capitalizada à taxa de juros de **0,5% (cinco décimos por cento) ao mês**, gerando o valor de resgate do Título.

9.1.1 - Caso ocorra a extinção da **TR - Taxa de Remuneração Básica Aplicada à Caderneta de Poupança**, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

9.2 - O capital formado neste título será atualizado pela **TR - Taxa de Remuneração Básica Aplicada às Cadernetas de Poupança**, que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

9.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

9.4 - Para os resgates antecipados solicitados e para os cancelamentos efetuados por falta de pagamento, fora da Data de Atualização mensal, não haverá o pagamento de atualização monetária “pro rate die” entre a data da última atualização mensal e a data da solicitação do resgate ou cancelamento.

X – RESGATE

10.1 - Ao final do prazo de vigência do Título, o Cessionário terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

10.2 - A tabela abaixo representa o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Cessionário, calculado no final de cada mês de vigência do Título:

Mês de Vigência	Valor de Resgate como % da soma das parcelas pagas	Mês de Vigência	Valor de Resgate como % da soma das parcelas pagas
1	9,05%	13	54,91%
2	9,07%	14	56,02%
3	9,09%	15	57,00%
4	22,68%	16	57,88%
5	30,90%	17	58,68%
6	36,43%	18	59,41%
7	42,67%	19	61,59%
8	45,88%	20	63,58%
9	48,41%	21	65,40%
10	50,47%	22	67,08%
11	52,19%	23	68,63%
12	53,65%	24	73,77%

10.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a) Pagamentos efetuados nos seus respectivos vencimentos;
- b) Parcelas sem reajuste;
- c) Apenas aplicação de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;
- d) Fatores de redução sobre a Reserva de Capitalização previsto na tabela 12.3 do item XII, quando o resgate ocorrer antes do 24º mês de vigência, observado o limite máximo definido pela legislação em vigor.

10.4 – Caso o valor de resgate seja superior à soma das parcelas pagas haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença do valor de resgate e da soma das parcelas pagas, conforme a legislação em vigor.

10.5 – Em caso da alteração na legislação fiscal, o percentual de IR que será deduzido do valor de resgate será alterado.

10.6 - O valor do resgate será disponibilizado ao Cessionário em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou ainda, após a solicitação por parte do Cessionário no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VIII e caso todos os direitos do Cedente tenham se esgotado. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Cessionário com a empresa, por meio de comunicação disponível na cidade de domicílio do Titular para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

10.7 - Caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize o pagamento do resgate em 15 (quinze) dias úteis, desde que atendidas as disposições do item 10.7, serão devidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia.

10.8 - O valor de resgate será atualizado pela TR – Taxa de Remuneração Básica Aplicada às Cadernetas de Poupança, a partir da:

- a) data de sua solicitação até a data do efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado;
- b) data do término da vigência do título até a data do efetivo pagamento.

10.9 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

XI – SORTEIO

11.1 - Para cada Título será atribuído 1 (um) número distinto dos demais, composto de 5 (cinco) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), cujos números variarão de 00.000 a 99.999.

11.2 - Os Títulos serão ordenados em série de 100.000 (cem mil).

11.3 – Os sorteios ocorrerão durante o prazo de vigência do título, ressalvados os casos de sorteios substitutivos.

11.4 – Os sorteios tomarão como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.

11.5 – **Só concorrerá ao sorteio o Título que tiver seu primeiro pagamento efetuado e que não tenha nenhum pagamento em atraso, na data prevista para realização do sorteio.** O total de sorteios previstos neste Título é de 24 (vinte e quatro) sorteios da modalidade mensal e 4 (quatro) sorteios da modalidade semestral, **desde que todos os pagamentos tenham sido efetuados em dia.**

11.6 – **O Título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência, ou a partir do cancelamento do Título por falta de pagamento ou por solicitação por parte do Subscritor.**

11.7 – Os sorteios serão divididos em duas modalidades: Mensal e Semestral.

a) Modalidade Mensal: No último sábado de cada mês, serão contemplados os títulos da seguinte forma:

- Será contemplado 1 (um) título cujos 5 (cinco) algarismos de seu número para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 1.800 (mil e oitocentos) vezes o valor do último pagamento efetuado.
- Serão contemplados 10 (dez) títulos cujos 4 (quatro) últimos algarismos de seu número para sorteio (milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 188 (cento e oitenta e oito) vezes o valor do último pagamento efetuado.
- Serão contemplados 100 (cem) títulos cujos 3 (três) últimos algarismos de seu número para sorteio (centena), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 3º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 12 (doze) vezes o valor do último pagamento efetuado.

b) Modalidade Semestral: No último Sábado de Junho e Dezembro será contemplado 1 (um) Título cujos 5 (cinco) algarismos de seu número para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio bruto individual corresponderá a 3.000 (três mil) vezes o valor do último pagamento efetuado.

11.7.1 - O contemplado na letra "a" deste documento, com o prêmio da dezena de milhar também o será com o prêmio do milhar e da centena. O contemplado com o prêmio do milhar também o será com o prêmio da centena.

11.7.2 - O contemplado com o prêmio da Modalidade Semestral acumulará também os prêmios da Modalidade Mensal.

Exemplo:

Extração da Loteria Federal:

Extração da Loteria Federal					
1º Prêmio:	1	5	9	4	5
2º Prêmio:	4	6	7	2	9
3º Prêmio:	5	3	0	0	8
4º Prêmio:	4	0	1	4	3
5º Prêmio:	3	0	1	2	3

Modalidade Mensal

Números contemplados:

Dezena de milhar: **59.833**

Milhar: **X9.833**
09.833, 19.833, ... , 99.833

Centena: **XX.833**
00.833. 01.833. 99.833

Modalidade Semestral

Números contemplados:

Dezena de milhar: **59.833**

11.8 - Dos prêmios de sorteios, serão retidos os impostos previstos em lei, que correspondem a 30% (trinta por cento) do valor sorteado.

11.8.1 - Em caso da alteração na legislação fiscal, o percentual de impostos que serão deduzidos dos prêmios de sorteio serão adaptados automaticamente.

11.9 - Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal desde que não ocorra acúmulo de sorteios.

11.10 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa e/ou eletrônica.

11.11 - Os Títulos sorteados continuarão em vigor.

11.12 - O Titular contemplado em sorteio deverá ser notificado deste fato pela sociedade de capitalização, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento – AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

11.13 - O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela TR - Taxa de Remuneração Básica Aplicada às Cadernetas de Poupança, do primeiro dia de cada mês. Para que a Sociedade de Capitalização possa efetivar o pagamento do prêmio de sorteio, será necessária a realização de contato do Titular com a mesma, por meio de comunicação disponível na cidade de domicílio do Titular, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados.

11.14 - Caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize o pagamento do prêmio de sorteio em 15 (quinze) dias úteis, desde que atendidas as disposições do item 11.13 serão devidos juros moratórios de **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** ao dia.

XII - TABELAS

12.1 - TABELA DE COTA DE CAPITALIZAÇÃO

Pagamento	% Cota de Capitalização
1 a 3	10,00%
4 a 18	70,00%
19 a 24	100,00%

12.2 - TABELA DE CUSTO DE SORTEIO E DE CARREGAMENTO

Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme a tabela abaixo, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

Pagamento	% Cota de Sorteio	% Cota de Carregamento
1 a 3	7,1734%	82,8266%
4 a 18	7,1734%	22,8266%
19 a 24	0,00%	0,00%

12.3 – TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de Vigência	Fator de Redução
1 a 6	10,00%
7 a 23	5,00%

XIII – DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DE RESGATE E SORTEIO

13.1 – Para que o pagamento do resgate e/ou do prêmio de sorteio possam ser efetivados, a Sociedade de Capitalização poderá solicitar que o Titular apresente os seguintes documentos:

13.1.1 – Para pessoas físicas:

13.1.1.1 – Cópia do CPF;

13.1.1.2 – Cópia do RG;

13.1.1.3 – Comprovante de Residência;

13.1.1.3.1 – Documentos que comprovam residência:

13.1.1.3.1.1 – Conta de luz, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;

13.1.1.3.1.1 – Conta de água, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;

13.1.1.3.1.1 – Conta de gás, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;

13.1.1.3.1.1 – Conta de telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;

13.1.1.3.1.1 – Contas diversas, com até 90 (noventa) dias;

13.1.1.3.1.1 – IPTU do ano vigente;

13.1.2 – Para pessoas jurídicas

13.1.2.1 – Cópia do Estatuto/Contrato Social e alterações atualizadas;

13.1.2.2 – Cópia do CNPJ;

13.1.2.3 – Cópia da ata da eleição dos diretores;

13.1.2.4 – Procuração com poderes específicos do representante legal;

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Obrigações:

14.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;

b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de mídia impressa e/ou eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.

14.1.2 - Compete ao Subscritor:

a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;

b) Efetuar os pagamentos das parcelas;

c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;

d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

14.1.3 - Compete ao Titular:

a) Manter seus dados cadastrais atualizados;

b) Solicitar expressamente o resgate antecipado;

c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.

d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.7, 11.13 e no Capítulo XIII

14.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

14.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.


14.4 – **Prescrição:** Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

14.5 – **Tributos:** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada automaticamente neste Título.

XV – FORO

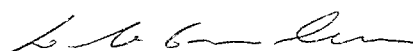
15 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2013.



LEANDRO V. FONSECA ARARIPE RAMOS

Atuário designado como responsável nos termos do artigo 2º do Anexo I da Circular Susep Nº 365/2008 - MIBA nº 1.026



LUCIANO SNEL CORRÊA

Diretor designado como responsável técnico da Sociedade, nos termos do art. 1º, II, da Circular Susep Nº 234/2003

Leandro V. Fonseca Araripe Ramos
RG: 09.937.672-5 IFR-RJ
CPF: 045.365.697-82